Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 2/67

DOCUMENTO Nº 34/67

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a receber os tributos municipais em atraso, sem multa e sem correção monetária, até o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

§ Único - Os débitos já ajuizados poderão ser resgatados, com = as mesmas vantagens, ficando,porém, os contribuintes sujeitos ao pagamento das respectivas custas.

Artigo 2º - Nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao prazo previsto = no artigo anterior, poderão aquêles tributos ser recebidos com multa e sem correção monetária.

Artigo 3º - O Interventor Federal, se julgar necessário.poderá = baixar Decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, EM 5/1/1 967.
a) WALTER ANTÔNIO MELARATO

Lei nº 3/67-a

Mod. C-4 10.000 - 1/66